

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 0431/2010

“Altera a Lei Municipal 308/2006, expandindo o perímetro urbano do município de Tucumã, e revoga os §7º, §8º e §9º do artigo 19 da Lei Municipal 309/2006 e dá outras providências”


A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a Lei Municipal 308/2006, ampliando perímetro urbano até os limites legais com o município de Ourilândia do Norte, conforme coordenadas definidas no memorial descritivo que passa a fazer parte desta Lei, como Anexo I.

Art. 2º. Ficam revogados os §7º, §8º e §9º do artigo 19 da lei Municipal 309/2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, em 10 de dezembro de 2010.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADEFT da LOM
Tucumã-PA, 10 de dezembro de 2010.


Secretaria Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO DE UNIFICAÇÃO

Imóvel: "SEM DENOMINAÇÃO"

Proprietário: "BURITI IMÓVEIS LTDA"

Município: "TUCUMÃ - PA"

Área: 241,6580 hectares	Perímetro: 7112,88 metros
Lote: S/Nº	Gleba: Perímetro Suburbano

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"Partindo do marco **M.01**, de coordenada UTM E=488.586,35 e N=9.254.340,90, cravado na confrontação da Rodovia PA - 279 e terras de Valdir Rostirolla, deste segue confrontando com este ultimo, com azimute e distância de $180^{\circ}15'02''$ - 414,61m, até o marco **M.02**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $180^{\circ}01'42''$ - 404,37m, até o marco **M.03**, deste segue confrontando com terras da Buriti Imóveis Ltda, com azimute e distância de $174^{\circ}58'13''$ - 13,34m, até o marco **M.03A**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $180^{\circ}08'27''$ - 1.318,42m, até o marco **M.29A**, deste segue confrontando com terras de Ozônio Moraes de Oliveira, com azimute e distância de $284^{\circ}25'25''$ - 12,46m, até o marco **M.30**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de, deste segue confrontando com terras de Ozônio Moraes de Oliveira, com azimute e distância de $272^{\circ}51'45''$ - 30,31m, até o marco **M.31**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $252^{\circ}15'07''$ - 157,85m, até o marco **M.32**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $181^{\circ}46'29''$ - 370,12m, até o marco **M.32A**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $181^{\circ}07'29''$ - 98,56m, até o marco **M.65**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $132^{\circ}46'34''$ - 16,94m, até o marco **M.66**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $242^{\circ}03'46''$ - 149,41m, até o marco **M.99**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $321^{\circ}37'05''$ - 257,69m, até o marco **M.98**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $287^{\circ}36'45''$ - 66,10m, até o marco **M.97**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $261^{\circ}01'39''$ - 155,07m, até o marco **M.95**, deste segue confrontando com terras de Gilberto Dalmolin, com azimute e distância de $359^{\circ}16'53''$ - 26,14m, até o marco **M.37**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $293^{\circ}00'19''$ - 381,30m, até o marco **M.38**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $310^{\circ}49'21''$ - 286,07m, até o marco **M.39**, deste segue confrontando com a Rodovia Vicinal - P1, com azimute e distância de $16^{\circ}07'07''$ - 499,98m, até o marco **M.40**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $15^{\circ}21'38''$ - 281,52m, até o marco **M.41**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $15^{\circ}09'45''$ - 367,97m, até o marco **M.42**, deste segue confrontando com Frigorífico Tucumã, com azimute e distância de $110^{\circ}02'29''$ - 18,32m, até o marco **M.43**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $111^{\circ}43'47''$ - 60,31m, até o marco **M.44**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $98^{\circ}37'28''$ - 8,98m, até o marco **M.45**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $359^{\circ}47'12''$ - 156,68m, até o marco **M.46**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $0^{\circ}02'25''$ - 232,50m, até o marco **M.47**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $0^{\circ}04'02''$ - 357,68m, até o marco **M.48**, deste segue confrontando com a Rodovia PA - 279, com azimute e distância de $63^{\circ}00'13''$ -

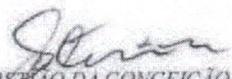
725,78m, até o marco **M.49**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $68^{\circ}55'02''$ - 86,53m, até o marco **M.50**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $77^{\circ}24'23''$ - 73,58m, até o marco **M.51**, deste segue na mesma confrontação, com azimute e distância de $101^{\circ}08'33''$ - 84,29m, até o marco **M.01**", ponto de início da descrição deste perímetro.

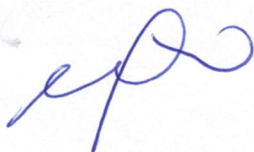
Todos os azimutes estão referidos ao norte verdadeiro.

CONFRONTAÇÕES:

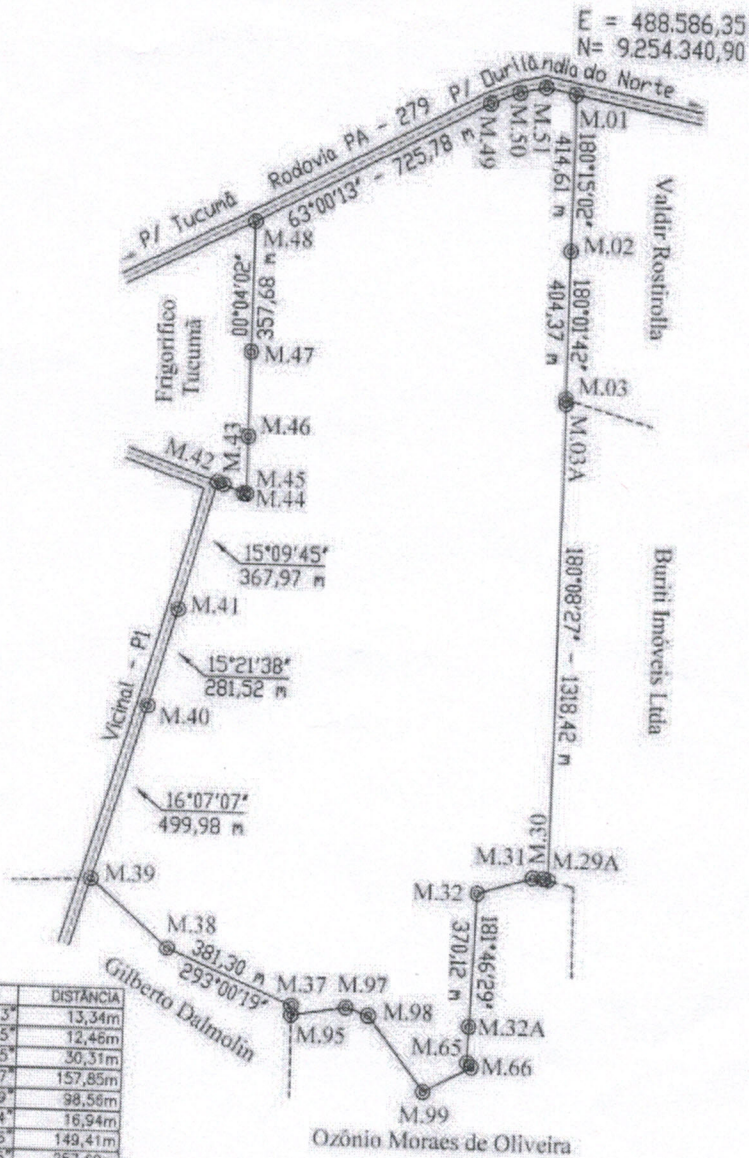
NORTE: Rodovia PA - 279;
SUL Ozônio Moraes de Oliveira, Valdir Rostirolla;
LESTE: Burity Imóveis Ltda;
OESTE: Vicinal - P1 e Frigorífico Tucumã.

Tucumã /PA, 27 de Novembro de 2 010.


SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO DIAS
AGRM. - CREA 93 TAD 1ª REG.
Responsável Técnico



N. V.



MARCO	AZIMUTE	DISTÂNCIA
M.03 - M.03A	174°58'13"	13,34m
M.29A - M.30	284°25'25"	12,46m
M.30 - M.31	272°51'45"	30,31m
M.31 - M.32	252°15'07"	157,85m
M.32A - M.65	181°07'29"	98,50m
M.65 - M.66	132°46'34"	16,94m
M.66 - M.99	242°03'46"	149,41m
M.99 - M.98	321°37'05"	257,69m
M.98 - M.97	287°36'45"	86,10m
M.97 - M.95	261°01'38"	155,07m
M.95 - M.37	359°18'53"	26,14m
M.37 - M.38	293°00'19"	381,30m
M.38 - M.39	310°49'21"	286,07m
M.42 - M.43	110°02'29"	18,32m
M.43 - M.44	111°43'47"	60,31m
M.44 - M.45	98°37'28"	8,98m
M.45 - M.46	359°47'12"	156,68m
M.46 - M.47	0°02'25"	232,50m
M.49 - M.50	68°55'02"	88,53m
M.50 - M.51	77°24'23"	73,58m
M.51 - M.01	101°08'33"	84,29m

SEM DENOMINAÇÃO PLANTA TOPOGRÁFICA DE UNIFICAÇÃO

USO: Perímetro Suburbano
 LOTE: S/Nº
 PROPRIETÁRIO: Buriti Imóveis LTDA

ÁREA: 241,6580 ha
 PERÍMETRO: 7112,88 m
 ESCALA: 1 / 20 000

DATA: Novembro / 2 010

MUNICÍPIO: Tucumã - PA

DESENHADO: Glaudson Siqueira

RESP. TÉCNICO:
APÓS REGISTRO NA CONDIÇÃO DE
 CREA 83 TAD 1º REG.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 0430/2010

Regulamenta e institui o programa de regularização fundiária do perímetro urbano do município de Tucumã, concernente aos imóveis de até 1.000 m² e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, estado do Pará, **Dr. Celso Lopes Cardoso**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o programa de regularização fundiária do perímetro urbano do município de Tucumã, concemente aos imóveis de até 1.000 m², com base na Lei Federal 11.952/2009 e na alínea f do inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 2º. O processo de regularização fundiária do perímetro urbano de que trata esta lei, contemplará a área de 725, 7224 ha, outorgada pelo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) ao município de Tucumã, por meio do MBA-1508084001, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório de Único Ofício deste município no Livro 02-E – fls. 167, Matrícula 1.160.

Parágrafo único. Os limites definidos no sobredito título de doação, e sobre os quais o município de Tucumã passa a deliberar neste instrumento, obedecerão o memorial descritivo georreferenciado em anexo, o qual passa ser denominado de Anexo-I.

Art. 3º. A alienação de imóveis dentro da área da légua patrimonial deste município, poderá ser gratuita e ou onerosa.

Art. 4º. A alienação gratuita deverá obedecer o disposto no incisos I e II do art. 30 da Lei Federal 11.952/2009, ou seja:



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

- a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;
- b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal;
- c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e
- d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

Art. 5 °. Os casos não contemplados nos incisos anteriores, cuja área seja de até 1.000 m², considerando o disposto no inciso IV da Lei 11.952/2009 e alínea f do inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93, serão alienados de forma onerosa, cujo valor da alienação será de 1% da avaliação da área em questão, sem valoração das benfeitorias eventualmente introduzidas.

Parágrafo único. Os casos a que se refere este artigo, são aqueles onde o interessado ou possua renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos; ou possua mais de um imóvel urbano; ou posse inferior a um ano sem oposição.

Art. 6 °. O processo de alienação de imóveis, correrá por meio de processo administrativo a ser formalizado perante o Departamento de Terras e Patrimônio do Município, obedecendo os seguintes critérios:

I – requerimento;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

II – apresentação de cópia autenticada do RG e CPF inclusive do marido e esposa e ou convivente se houver. Podendo ser apresentado cópia simples desde que acompanhadas do original para conferência;

III – comprovação da posse anterior à 11/02/2009, por meio de cessão de direito, contrato, conta de água, de luz e ou outro documento que demonstre a posse, inclusive declaração dos confrontantes;

IV - certidão da Justiça Estadual de que o imóvel não possui ônus;

V – nos casos de alienação gratuita, declaração de que não possui outro imóvel;

VI – comprovação de renda familiar por meio de formulário próprio a ser fornecido pelo Poder Executivo;

VII – certidão negativa de tributos municipais.

Parágrafo único. Os formulários de requerimento, comprovação de renda familiar e modelo de declaração serão fornecidos pelo Executivo.

Art. 7º. Após requerimento e apresentação da documentação exigida no artigo anterior, será realizada avaliação do imóvel pelo departamento municipal competente e conferência do memorial descritivo.

§ 1º. Caso o requerente não concorde com a avaliação realizada e ou não concorde com o memorial apresentado, poderá apresentar suas razões formalmente no prazo de até 10 (dez) dias a contar da realização do ato questionado. Nesta hipótese, deverá arcar com os custos de contratação de profissional habilitado junto ao CREA para emissão de laudo técnico, não sendo admitidos, laudos elaborados por outros profissionais.

§ 2º. O processo administrativo acima descrito será o mesmo, ressalvadas as exigências de documentação, tanto para as alienações gratuitas, como para as alienações onerosas.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 8º. Uma vez cumpridas as exigências constantes nos artigos anteriores, serão emitidos os títulos, exceto nos casos das alienações onerosas em que não restar demonstrada a quitação descrita no art. 5º desta lei.

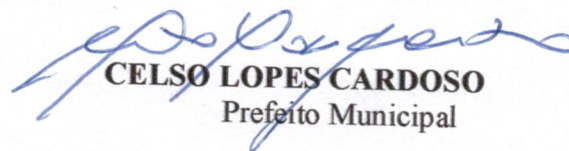
Art. 9º. Nos casos de alienação onerosa, o valor de 1% estipulado, poderá ser pago em até 04 (quatro parcela) ficando condicionada a emissão do título definitivo, somente após a comprovação do pagamento da última parcela.

Art. 10º. Os contemplados pela alienação, possuem prazo de até 12 meses a contar da emissão do título para proceder o seu registro. Após este prazo, haverá o cancelamento automático dos mesmos, independente de notificação prévia, devendo o processo administrativo ser repetido novamente.

Art. 11º. Considerando o disposto no art. 28 da lei 11.952/2009, ficam todas as autorizações e licenças de ocupação e quaisquer outros títulos não definitivos outorgados, integralmente cancelados.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, em 06 de Dezembro de 2010.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, a. / 1. / 2.010.

Secretaria Municipal de Administração